



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 7589/2019 - SES

Goiânia, 25 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO KARLOS CABRAL
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Ref.: Ofício nº 119/2019 - CTFO

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 119/2019 (v. 7432417), que requisita diligências referentes à prestação de contas da Fundação de Assistência Social de Anápolis, exercício 2014, encaminhamos o Despacho nº 156/2019 (v. 7659403), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, o qual presta as informações técnicas referentes ao pleito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO**, Chefe de Gabinete, em 25/06/2019, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7823337 e o código CRC 755185BD.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC I 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



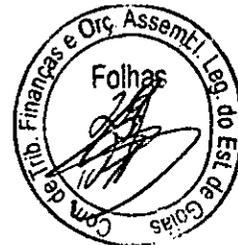
Referência: Processo nº 201600010025667



SEI 7823337



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL



PROCESSO: 201600010025667

INTERESSADO: HUANA-ANO 2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2014

DESPACHO Nº 156/2019 - CAC- 09363

Versam-se os autos sobre o encaminhamento, por parte da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, por meio do Ofício nº 1752/2018 – CGE (SEI 4844257) da Nota Técnica Conclusiva nº 64/2018 SEI – GAC (SEI 4829225), referente à Prestação de Contas Anual, exercício 2014, da **Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, converteu o feito em Diligência (v. 7432332; 7432417) e solicita desta Pasta informações sobre as medidas adotadas relacionadas às recomendações constantes nos itens 12.1 e 12.4 feitas pela Gerência de Auditoria de Contas da CGE;

Ressalta-se que as medidas adotadas por esta SES-GO, estão descritas no Despacho nº 17/2019 (v. 5373069), de lavra dessa Coordenação.

Na oportunidade, encaminhem-se a **Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento de Unidades de Saúde - SCAGES**, para ciência e providências quanto ao retorno dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2019.



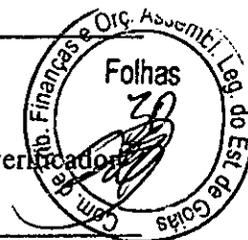
Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALMEIDA COSTA SOUZA**, Técnico (a) em Enfermagem, em 11/06/2019, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DOS SANTOS**, Coordenador (a), em 11/06/2019, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
7659403 e o código CRC 7F825D19.



COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201600010025667



SEI 7659403



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE



Memorando nº: 1259/2019 - SCAGES- 03082

GOIÂNIA, 13 de junho de 2019.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Para: GABINETE DO SECRETÁRIO - GAB/SES

Assunto: Ofício nº 119-2019 ALEGO - Solicitação de esclarecimentos

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício nº 119/2019 (7432417) da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que encaminha a Diligência solicitada pelo Deputado Hélio de Sousa, relator do processo nº 2019001389, o qual solicita desta Pasta informações sobre as medidas adotadas relacionadas às recomendações constantes nos itens 12.1 e 12.4 da Nota Técnica Conclusiva nº 64/2018 SEI – GAC (SEI 4829225), referente à Prestação de Contas Anual, exercício 2014, da **Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA**.

Encaminhamos o Despacho nº 156/2019 (7659403) em que a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC/GEFIC/SCAGES, ressalta que as medidas adotadas por esta SES-GO, estão descritas no Despacho nº 17/2019 (v. 5373069), de lavra da referida Coordenação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**, Superintendente, em 24/06/2019, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7693084 e o código CRC 7483B634.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - DUS



Referência: Processo nº 201600010025667



SEI 7693084



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL



PROCESSO: 201600010025667

INTERESSADO: HUANA-ANO 2014

ASSUNTO: Prestação de Contas 2014

DESPACHO Nº 17/2019 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2014, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução ao Contrato de Gestão nº 001/2010-SES-GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA.

Através do Ofício nº 1752/2018 SEI – CGE (SEI 4844257) a Controladoria Geral do Estado noticiou à SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, a observar as providências relacionadas no item V – Recomendações da Nota Técnica Conclusiva nº 64/2018 SEI – GEAC (SEI 4829225), acerca das quais razoamos algumas considerações e medidas adotadas:

- Item 12.1 Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização da execução contratual, bem como da supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da organização, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes do contrato e dos Planos Anuais, conforme Cláusula Contratual 8.1 do Contrato de Gestão nº 001/2010.

A Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão, através do Despacho nº 04/2018 SEI – GEFIC (SEI 5356206), manifestou-se:

Item 12 - Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4º, Art. 14-B da Lei 15.503/2015.

Vale destacar que no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº001/2010-SES/GO, assinado e outorgado no 15/03/2017, trás uma nova redação do instrumento contratual, adequando-o à minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, e mudança de metodologia de avaliação constante dos Anexos Técnicos parte integrante do Contrato de Gestão em referência, disponível no site da SES/GO.

- Item 12.2 Referente ao item 9.14 da Nota Técnica Conclusiva, que trata do Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, recomenda-se ao Órgão Supervisor apurar o montante financeiro repassado em 2014 e sua respectiva destinação. Ou seja, a verificação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos à Contratada. É importante ainda, mencionar que no Parecer Final sobre a prestação de contas anual, deverá ser considerado a comprovação dos gastos realizados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

- 12.2.1. Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos;



Diante da recomendação da CGE, anexamos os extratos da conta bancária 263290 da Caixa Econômica Federal (SEI 5372467), pertencente ao HUANA, referente ao Contrato de Gestão 001/2010 onde através destes pode-se verificar o montante repassado pela SES, e que os mesmos convergem com os valores apresentados na tabela II (Fonte SiofiNet NT Conclusiva nº 64) referentes as ordens de pagamento emitidas em 2014. Registra-se ainda que para as prestações de contas futuras, a SES recomendou por meio do Ofício 11671/2018 SEI SES (SEI 4805426), acerca da Nota Técnica 53/2018 (SEI 4372761) que trata do mesmo assunto, que a Organização Social apresente a DFC pelo método Direto ou pelos dois métodos.

- 12.2.2. No caso de não comprovação dos gastos, a legislação recomenda a adoção de medidas administrativas e/ou ressarcimentos de danos ao erário, conforme regulamentado pela Resolução Normativa nº 016/2016 TCE/GO.

Informamos que esta Secretaria tem advertido e notificado a Organização Social, visando o cumprimento do Contrato de Gestão e adotado medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial para, se for o caso, apurar responsabilidades e, conseqüentemente, dano ao erário.

- Item 12.3 Referente ao item 9.17, que trata dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor, recomenda-se a observação por este Órgão Supervisor do atendimento ao Inciso IX do art. 4º da Lei nº 15.503/2005; da alínea d, inciso IV do parágrafo 2º do art. 3º da RN nº 007/2011 do TCE; do Inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; e ainda da Cláusula 4.7 do Contrato de Gestão nº 001/2010.

A OS foi notificada, a respeito dessa matéria, para mudança do procedimento, através do Ofício nº 11671/2018 SEI – SES (SEI 4805426), acerca da Nota Técnica 53/2018 (SEI 4372761) que trata do mesmo assunto, a cumprir a legislação e normas relativas à Prestação de Contas em sua integralidade, bem como toda a documentação que constar em seu bojo deve conter a formalidade pertinente, como também a consolidação anual das informações constantes nos relatórios elencados nas Resoluções Normativas nº 007/2011 e nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

- Item 12.4 Referente ao item 9.18., que trata dos relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, recomenda-se:

a) Que haja um perfeito alinhamento entre as metas pactuadas e os indicadores estatísticos de forma que permitam uma avaliação qualitativa do desempenho e do cumprimento dessas metas, bem como que os relatórios atendam aos requisitos de formalidade, legalidade e publicidade;

a.1.) A observância do Cláusula 9.3. do Contrato de Gestão nº 001/2010, que trata da tempestividade e publicidade dos relatórios.

b) Que a Contratada junte aos autos, relatório que contemple todos os programas de trabalho pactuados e os propostos pela Organização Social, com suas respectivas metas individualizadamente, contemplando o seu atingimento, com esclarecimentos sobre as mesmas, e se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas. O relatório apresentado deverá conter detalhadamente as metas estabelecidas para a avaliação quantitativa e qualitativa dos programas de trabalho correlacionados.



b.1) Que a Contratante, referente os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3.

c) Que a Contratada junte aos autos, relatório que contemple as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas. As medidas implementadas descritas no relatório devem estar embasadas em documentos que comprovem sua real adoção.

Juntamos os relatórios elaborados pela COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, onde os mesmos demonstram que a Organização Social FASA vem cumprindo as obrigações assumidas no Contrato de Gestão N° 001/2010 no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUANA tendo atingido a nota global de 9,6 que corresponde ao conceito "muito bom" de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria n° 404/2012 GAB/SES. Quanto ao referendo exigido, entende-se que os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão referendam as atividades constantes no Relatório apresentado pela Organização Social para este item, sendo a Comissão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e acompanhamento das atividades. Ademais a OS foi notificada, a respeito dessa matéria, para mudança do procedimento, através do Ofício n° 11671/2018 SEI – SES (SEI 4805426), acerca da Nota Técnica 53/2018 (SEI 4372761) que trata do mesmo assunto, a cumprir a legislação e normas relativas à Prestação de Contas em sua integralidade, bem como toda a documentação que constar em seu bojo deve conter a formalidade pertinente, como também a consolidação anual das informações constantes nos relatórios elencados nas Resoluções Normativas n° 007/2011 e n° 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Ainda, quanto à ausência da manifestação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos na prestação de contas, informamos que os autos serão encaminhados para a Interveniente, ainda que tardiamente.

Oportunamente, é importante ressaltar que a SES vem buscando sempre aprimorar sua metodologia de trabalho visando aperfeiçoar a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos Contratos de Gestão. Também, todos os contratos passaram por uma nova modelagem a partir da Minuta-Padrão de Contrato de Gestão, elaborados pela Procuradoria Geral do Estado.

Buscando uma fiscalização mais eficaz foi implantado o Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro – D+1, em que todas as despesas feitas pelas Organizações Sociais devem ser inseridas neste sistema um dia após a efetivação de seu pagamento, onde são verificadas sua legalidade, veracidade, economicidade e legitimidade.

Diante do exposto, e de acordo com os itens 15, 17.1 e 18 da referida Nota Técnica, encaminhem-se os autos à Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES, com sugestão de envio ao Sr. Secretário, para providências quanto ao envio ao:

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à 90ª PJ do Ministério Público de Goiás e para Assembleia Legislativa.

E ainda, de acordo com o item 19, das considerações finais e encaminhamentos, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes (itens 9.14, 9.17, 9.18), e considerando que, conforme inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992 no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, conforme sugerido pela CGE encaminhem-se os autos à Advocacia Setorial da SES, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação de referida Lei.



COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 07 dia(s) do mês de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SOUSA SIQUEIRA, Subcoordenador (a)**, em 07/01/2019, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DALVA VALERIA ALEXANDRE COSTA, Coordenador (a)**, em 07/01/2019, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5373069** e o código CRC **FFAFF356**.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz. - CEP 74.860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201600010025667



SEI 5373069



OFÍCIO Nº 290/ 2019 - GPRES

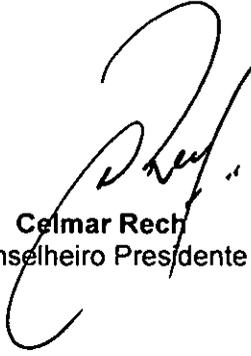
Goiânia, 09 de agosto de 2019.

A Sua Excelência
Karlos Cabral
Deputado Estadual e Presidente da CTFO
Alameda dos Buritis, 231, – Setor Oeste
CEP: 74.019-900 – Goiânia/GO

Senhor Deputado,

1. Refiro-me aos **Ofícios nº 113 e 118/2019-CTFO**, da lavra de Vossa Excelência, que solicitam informações e providências acerca de dois processos relativos à Secretaria de Estado da Saúde, cujas matérias são da Relatoria do Conselheiro Kennedy Trindade, no biênio 2019/2020.
2. O Conselheiro Relator, pelo **Memorando nº 126/2019 GCKT**, encaminhou a esta Presidência informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo, por meio do **Memorando nº 226/2019 SEC-CEXTERNO**, com análise da requisição formulada por Vossa Excelência, e consequente manifestação pela impossibilidade de atender ao pleito.
3. Assim, encaminho-lhe os referidos expedientes, para conhecimento das razões que impossibilitam o atendimento da requisição e devolvo a documentação enviada por essa Assembleia.

Respeitosamente,


Celmar Rech
Conselheiro Presidente

Anexos: Memorando nº 126/2019 – GCKT; Memorando nº 226/2019 – SEC-CEXTERNO; Memorando nº 039/2019 – GER-CCONTAS e Ofícios nº 113 e 118/2019-CTFO

RECEBI EM: / / AS: / hs
SIGNATURA:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE GOIÁS



Memorando n.º 126 / 2019-GCKT

RECEBI EM: 09/08/19

Horas: 08:50

Cinthya Zorico
Gabinete da Presidência

DE: GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY TRINDADE

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. OFÍCIO Nº 113/2019 - CTFO

Senhor Presidente,

1. Por meio do Ofícios nºs 113/2019 – CTFO e 118/2019 - CTFO, o Deputado Karlos Cabral, Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento solicitou a esta Corte que, na condição de órgão auxiliar da Casa Legislativa, informações sobre a realização de fiscalização que tivesse como objeto a apuração de irregularidades nas prestações de Contas da FASA – Fundação de Assistência Social de Anápolis, referente ao exercício de 2014, e da AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, relativo ao ano de 2016, sob Relatoria do Conselheiro que este subscreve.
2. A solicitação foi encaminhada à Secretaria de Controle Externo para que, por meio de suas unidades técnicas competentes, ultimasse a competente análise técnica da documentação, manifestando-se sobre a viabilidade de atendimento ao que foi requerido.
3. A Gerência de Controle de Contas desta Corte pronunciou-se por meio do Memorando nº 039/2019 – GER-CCONTAS, anexo, ressaltando que a respeito dos contratos de gestão e das respectivas prestações anuais de contas, esta Casa possui norma específica, atualmente disciplinada pela Resolução Normativa n.º 13/2017.
4. Por oportuno, o artigo 2º da supra citada norma determina que por parte deste Tribunal acerca da qualificação, do chamamento público, dos



contratos de gestão e da prestação de contas anual, estes serão realizados por meio de inspeções, auditorias e acompanhamentos, tendo como base os critérios de materialidade, relevância, oportunidades e riscos, assim como o disposto no art. 247, do RITCE acerca dos trabalhos de fiscalização a serem deflagrados no âmbito do controle externo:

Art. 247. As auditorias, acompanhamentos e monitoramentos obedecerão a plano de fiscalização elaborado bianualmente pela Presidência, mediante consolidação de informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo, após crítica e consulta aos Relatores das unidades jurisdicionadas, e aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na inclusão de unidades da Administração Estadual no plano de fiscalização, considerar-se-ão, entre outros critérios a materialidade dos recursos, a relevância dos assuntos a serem abordados, a natureza e a importância sócio-econômica dos órgãos e entidades e programas de governo a serem fiscalizados.

5. Em relação ao objeto requerido pela ALEGO-CFTO, a Gerência de Contas informou que não existe nenhuma fiscalização concluída, em andamento ou programada quanto à prestação de contas da FASA e da AGIR. Ademais, a análise da prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Saúde dos exercícios de 2014 e 2016 encontram-se em andamento nesta Casa.
6. Assim sendo, diante dos esclarecimentos objetivamente apresentados pelos setores técnicos desta Casa e em respeito ao princípio da eficiência, solicito à Presidência do TCE-GO que, em resposta à solicitação formulada, comunique a Augusta Casa Legislativa do Estado sobre a impossibilidade de atendimento ao pleito, ressaltando, no entanto, que os contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado da Saúde são devidamente avaliados e fiscalizados nos termos das normativas vigentes, pelas vias regimentalmente estabelecidas.

Respeitosamente,

Goiânia, 06 de agosto de 2019.

Cons. Kennedy Trindade

Relator



MEMORANDO 226/2019 – SEC-CEXTERNO

DE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

PARA: GABINETE CONSELHEIRO KENNEDY TRINDADE

ASSUNTO: Memorando nº 118/2019 – GCKT, de 23/07/2019. Solicitação da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento – ALEGO. Avaliação quanto a viabilidade de atendimento. Prestação de Contas FASA – Fundação de Assistência Social de Anápolis (2014) e AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (2016)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

1. Refiro-me aos Ofícios nºs 118/2019 – CFTO e 113/2019-CFTO (cópias anexas) da lavra do Deputado Estadual Karlos Cabral, Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ambos datados de 16/05/2019, chancelados nesta Corte em 28/06/2019, sob os nºs 2019/393 e 2019/394, respectivamente (cópias anexas e mídia digital), por meio dos quais solicitou-se informações sobre a realização de fiscalização pertinente a fim de apurar eventuais irregularidades nas prestações de Contas da FASA – Fundação de Assistência Social de Anápolis, referente ao exercício de 2014, e da AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, alusiva ao ano de 2016.

2. Em resposta ao Memorando nº 118/2019 – GCKT, de 23/07/2019, no qual Vossa Excelência solicita informações a esta Secretaria de Controle Externo acerca do requisitado pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da ALEGO, esclareço que repassei a demanda à Gerência de Controle de Contas a qual, por meio do Memorando nº 039/2019-GER-CCONTAS, datado de 05/ago/2019 (anexo), apresenta suas considerações sobre o objeto em tela.

3. Com estas informações, coloco-me, desde já, juntamente com a unidade técnica responsável pela elaboração das informações, à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Respeitosamente,

Goiânia, 06 de agosto de 2019.

Vitor Gobato
Secretário de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS



MEMORANDO 039/2019 – GER-CCONTAS

DE: GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS
PARA: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 215/2019

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Memorando nº 215/2019 – SEC-CEXTERNO, que encaminha o Memorando nº 118/2019 – GCKT e solicita a análise da documentação, manifestando se existe fiscalização a fim de apurar eventuais irregularidades nas prestações de contas da FASA – Fundação de Assistência Social de Anápolis, referente ao exercício de 2014, e da AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, alusiva ao exercício de 2016, cujo pleito tem origem no Poder Legislativo, esta unidade técnica apresenta as seguintes considerações.
2. O encaminhamento de Relatórios de Gestão e de relatórios conclusivos de avaliações dos contratos de gestão à Assembleia Legislativa têm fundamento no art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 e no art. 10, § 3º, da Lei Estadual nº 15.503/2005. Como bem mencionado nos Relatórios Preliminares emitidos pela Augusta Casa Legislativa, como titular do controle externo a ALEGO “recebe tais relatórios com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades; com vistas a proteger os recursos públicos de malversação por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje”.
3. Tendo por base os mencionados relatórios, o Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa solicita que este Tribunal tome conhecimento, apresente parecer técnico contemplando as recomendações necessárias ou realize fiscalização a fim de apurar eventuais irregularidades nas informações que constam nos referidos documentos, tendo em vista ser esta Corte órgão auxiliar daquela Casa Legislativa.
4. Diante do pleito, cabe ressaltar que para realizar a fiscalização sobre os contratos de gestão e suas respectivas prestações de contas anuais, este Tribunal possui normatização específica, antes consignada na Resolução Normativa nº 007/2011 que vigeu até 31 de dezembro de 2017, e atualmente disciplinada pela Resolução Normativas nº 013/2017, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, e *que dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras e dá outras providências.*
5. O art. 2º da RN TCE nº 013/2017 determina que “a fiscalização, por parte do Tribunal de Contas, da qualificação, do chamamento público, dos contratos de gestão e da prestação de contas anual, **será realizada por meio de inspeções, auditorias e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS



acompanhamentos, tendo por base critérios de materialidade, relevância, oportunidade e riscos, dentre outros, o que não exclui o julgamento das contas das Organizações Sociais, no bojo da prestação de contas anual do órgão ou entidade supervisora pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 6º, desta Resolução". Em relação a este item, informa-se que no âmbito desta Gerência de Contas não existe nenhuma fiscalização concluída, em andamento ou programadas em relação à prestação de contas da FASA – Fundação de Assistência Social de Anápolis e AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação.

6. Destaca-se que em relação à prestação de contas cuja responsabilidade recai sobre esta Unidade Técnica, o art. 6º da RN TCE nº 13/2017 assevera que "as contas relativas aos contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás serão julgadas pelo Tribunal de Contas no bojo do processo de prestação de contas anual do órgão ou entidade supervisora da organização social", sendo necessária a apresentação, no mínimo, da documentação prevista no Anexo III da resolução em comento.

7. A análise da prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Saúde, (entidade supervisora que contempla em seu bojo as contas das organizações sociais da área da saúde), constantes nos processos 201511867000072 e 2017001002181, respectivamente do exercício de 2014 e 2016, e ainda em andamento nesta Corte de Contas, bem como a verificação do cumprimento das normas previstas no bojo da LC nº 141/2012, com ênfase ao que dispõe o seu art. 38, ocorrem de forma específica mediante as orientações da Resolução Normativa TCE nº 001/2003, do Procedimento Operacional para realizar a análise das prestações de contas dos gestores e do Regimento Interno do TCE-GO.

8. À vista do exposto, esta Unidade Técnica se manifesta, preliminarmente, pela inviabilidade de atendimento do pleito em questão, submetendo tal entendimento à superior deliberação.

Respeitosamente,

Goiânia, 05 de agosto de 2019.


Juarez Batista Rodrigues
GERENTE DE CONTROLE DE CONTAS (Em Substituição)